



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

## DECRETO 950/2020 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a continuidade das atividades remotas assistidas – aulas não presenciais nos estabelecimentos escolares de educação básica na cidade de Fervedouro, e acerca do não retorno das aulas presenciais, no exercício de 2020 e da outras providências.

O Prefeito do Município de Fervedouro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 76 e 77 da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual tratademedidas paraenfrentamento da emergência desaúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Município, por meio do Decreto n° 912/2020 de 21 de maio de 2020, decretou o Estado de Emergência em Saúde Pública ou Calamidade Pública, até o dia 31 de dezembro de 2020, bem como a deliberação 005/2020 do Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do NOVO CORONAVIRUS (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da Republica, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

**CONSIDERANDO** a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 n° 89/2020, do dia 23/09/2020, onde o Governo do Estado de Minas Gerais divulgou que “as cidades das macrorregiões em onda verde do plano Minas Consciente poderão reabrir suas escolas a partir de 5 de outubro de 2020, gerando inúmeras dúvidas na população, e que referida deliberação concede autonomia a Administração Municipal para que normatize a situação;

**CONSIDERANDO** que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

**CONSIDERANDO** que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais, deverá passar, antes, por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, juntamente com a equipe da Educação, além de análise jurídica própria;

**CONSIDERANDO** recente pesquisa, realizada pela UNDIME — União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação — com imensa maioria dos membros se posicionando pela postergação do retomo presencial das aulas e atividades escolares;

**CONSIDERANDO** os grandes esforços realizados pelo Município de Fervedouro, desde o início da pandemia, inclusive com a edição de diversos atos administrativos e em razão da grande preocupação pela abertura das redes públicas municipal, estadual e particular de ensino, que poderiam afetar diretamente os indicadores relacionados a pandemia do COVID-19 em Fervedouro e região, assim como a necessidade de se preservar e priorizar a vida e a saúde da população.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de que haja entendimento no Município, escorado nas diversas situações enumeradas nos “considerandos” acima, de que haverá segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares, e que não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo Coronavírus;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam suspensas as aulas presenciais na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) nas redes públicas (municipal e estadual) e privadas de 19/10/2020 até 31 de dezembro de 2020.

**Paragrafo Único.** O prazo estabelecido no caput do presente artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta à COVID-19, ou mesmo ampliado, se for constatado pelos órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

**Art. 2º.** A comissão criada diagnóstica para preparação do retorno das aulas presenciais, Portaria n.º 170/2020, de 01 de outubro de 2020, desenvolverão um estudo, análise e confecção de “Protocolos” específicos, inclusive ampliativos dos já existentes, a fim de que se faça a deliberação posterior acerca da possibilidade de retorno, ainda que gradual, das aulas presenciais de que trata o art. 1º do presente Decreto.

**Art. 3º.** A comissão ora instituída, enviará o relatório ao Procurador-Geral do Município, que apresentará ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da nomeação de seus membros, para que este analise o protocolo criado e, sendo o caso, edite Portaria com as medidas a serem adotadas quando do retorno das aulas presenciais.

**Art. 4º.** A comissão poderá, requisitar ou requerer diretamente de quaisquer órgãos públicos, informações que se façam necessárias ao desenvolvimento do trabalho, bem como convocar, dentro do horário de trabalho, servidores públicos municipais necessários a execução das atividades.

**Art. 5º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as autorizações já concedidas até a presente data para casos específicos do setor educacional, nos termos dos protocolos sanitários expedidos.

**Art.6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fervedouro, 19 de outubro de 2020.

ABILIO PEIXOTO FRANCHINI

**PREFEITO MUNICIPAL**